



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

SUSPENSÃO AO CONTRATO Nº 049/21

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALCINDO DE AZEVEDO** brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Av. Edgar Pires de Castro nº 1560, sala 208, bairro Hipica, Município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.205.821/0001-13, neste ato representada pelo Sr. **RODOLFO BRITO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 227.121-578-18, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, conforme EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2020, aditam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: São suspensos provisoriamente os efeitos contratuais do contrato administrativo 049/2021, conforme parecer jurídico e despacho executivo a contar do dia 11/07/2022, devido a paralisação dos serviços em 08/07/2022.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 11 de julho de 2022.

TESTEMUNHA

Alcindo de Azevedo
Alcindo de Azevedo
Prefeito Municipal

Rodolfo Brito de Souza
Ecosul Sustentabilidade e
Saneamento Ambiental LTDA

Vinícius Behs
Procurador - Geral do Município
OAB/RS 118.020
Município de Três Coroas - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

PARECER

Veio à Assessoria Jurídica deste Município, informação de que a empresa Ecosul Sustentabilidade e Saneamento Ambiental LTDA vem descumprindo diversos pontos do contrato nº 049/2021, inclusive já havendo Processo Administrativo Especial em curso, já instaurado por esta municipalidade.

No processo administrativo, investiga-se diversas irregularidades na prestação dos serviços (falta de identificação da empresa nos veículos, pneus carecas, bancos mal estado de conservação, veículos danificados, entre outros). Também apurou-se diversos problemas de pagamento de FGTS e INSS dos seus colaboradores, o que já tem causado muito desgaste para o município contratante e também para os colaboradores da empresa. Também ocorreram atrasos de pagamentos dos salários dos colaboradores da empresa, o que já causou paralização dos serviços de recolhimento e coleta do lixo na cidade, por conta de protestos e “greve” dos próprios colaboradores, que ficaram sem remuneração.

Ocorre que, no dia de hoje, mais uma vez, o encarregado pela empresa contratada informou à municipalidade que os trabalhadores não receberam a remuneração referente ao mês de junho. Considerando que estamos no dia 08/07/2022, a data limite para pagamento dos salários era o dia 07/07/2022 (quinto dia útil do mês), o que já configura a ilegalidade. Ainda, os FGTS referentes ao mês de maio ainda não foram comprovados pela empresa contratada.

Com a falta de pagamento, todos os funcionários informaram ao município que não irão mais trabalhar para a empresa contratada, o que afeta diretamente os serviços previstos no contrato, quais sejam, coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, transporte e triagem de resíduos e fornecimento dos equipamentos necessários para tal.

Assim, por tratar de serviço extremamente essencial para qualquer município, a cidade não pode ficar desamparada e sem a execução dos serviços. A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Secretaria de Obras já informou que irá prestar os serviços de forma excepcional, com equipamentos e pessoal próprio, até que seja regularizada a situação. Segundo os colaboradores da empresa, não há previsão de regularização dos pagamentos, nem retomada dos serviços.

Neste exato momento recebemos a notícia que o mesmo fato ocorreu no município de Igrejinha, no qual a mesma empresa contratada presta os mesmos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, também teve as coletas interrompidas por falta de pagamentos aos colaboradores.

Por conta de tantos fatos graves ocorridos e pela necessidade de serviço tão essencial ao município, em caso de não resolução deste grave transtorno em 48 horas, opina-se pela suspensão do contrato até que seja realizado o processo administrativo que está em andamento para apurar todas as irregularidades do contrato.

Com o processo administrativo realizado, havendo ou não inexecução parcial do contrato, que apure-se as consequências previstas no contrato e na legislação.

Diante os fatos expostos, opino pela notificação da empresa, para que regularize os serviços no prazo de 48 horas, bem como todas as pendências com seus colaboradores, apurando-se todas as faltas e irregularidades cometidas na execução (ou não) do contrato nº 049/2021.

Este é o parecer jurídico. Contudo, à consideração superior.

Três Coroas, 08 de julho de 2022.


Vinícius Behs
Procurador do Município

DESPACHO
Proceder conforme Parecer da <u>ASSEFUR</u>
Três Coroas, <u>08 de julho de 2022</u>
Procurador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

PARECER

Veio à Assessoria Jurídica deste Município, a informação sobre a não regularização da empresa Ecosul Sustentabilidade e Saneamento Ambiental LTDA em relação à prestação de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, transporte e triagem de resíduos, tendo que o município realizar tais serviços nos últimos 4 dias, desde o dia 08/07/2022 (sexta-feira).

Hoje, mais uma vez, os colaboradores da referida empresa compareceram à Prefeitura Municipal, informando que não receberam os pagamentos referentes aos salários de junho/2022, informando que não irão mais prestar serviços à empresa contratada.

Por conta desse motivo, explorado com mais detalhes no parecer do dia 08/07/2022, entende-se que não há mais sustentação para manter o contrato nº 049/2021, visto a extrema necessidade dos serviços de coleta e triagem de resíduos residenciais e comerciais urbanos, não podendo o município ficar sem esta atividade.

Assim, pela urgência do caso em tela, questionou-se sobre a possibilidade de contratação emergencial por dispensa de licitação deste serviço.

Inicialmente, importante destacar que, como tudo na Administração Pública, a contratação emergencial por dispensa de licitação deve estar de acordo com a necessidade e com a possibilidade, atendendo os interesses da população.

Dito isto, havendo a necessidade de normalização de serviço tão essencial o quanto antes, o que poderia trazer prejuízos à Administração se nada for feito, sendo necessários para manter a limpeza da cidade, a correta coleta e o devido descarte dos resíduos sólidos, existe motivação para a contratação em questão.

Com relação a legalidade da contratação por dispensa de licitação, deve-se considerar o artigo 24 da Lei 8.666/93, que trata da dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim, restam preenchidos os requisitos de urgência e de necessidade constantes no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Entretanto, recomenda-se que o período a ser contratado seja apenas para que se regularize a atual situação, e no caso de rescisão do contrato com a atual contratada, chamando-se a segunda colocada ou então realizando novo processo licitatório. Mas até lá, pela extrema necessidade dos serviços, justifica-se a contratação emergencial neste momento.

A contratação emergencial deve respeitar os prazos, a realização de três orçamentos e os demais parâmetros legais. Aguarda-se a finalização do processo administrativo para apurar as possíveis irregularidades e dar andamento na rescisão ou não do atual contrato e posteriormente, caso seja necessário, que se convoque a segunda colocada do certame ou realize-se nova licitação.

Este é o parecer jurídico. Contudo, à consideração superior.

Três Coroas, 11 de julho de 2022.

Vinícius Behs
Procurador do Município

DESPACHO
Proceder conforme Parecer da <u>ASSEJUL</u>
Três Coroas, <u>11/07/22</u>
<u>[Assinatura]</u> Prefeito Municipal